

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLITICA**

Produção legislativa nas *Provincias* argentinas

MIGUEL BARRIENTOS

Preparado para o *II Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP*,
para apresentação na mesa “Estudos Legislativos II: Relações Executivo-Legislativo e
Conexão Eleitoral”, em 25 de abril de 2012.

Produção legislativa nas *Provincias* argentinas

MIGUEL BARRIENTOS¹

Resumo

O objetivo principal deste trabalho é o estudo das relações Executivo-Legislativo em nível provincial em um dos mais importantes federalismos da América Latina, como é a Argentina. Parte-se do postulado da existência de um forte predomínio do Poder Executivo sobre os outros poderes na esfera estadual, tendo controle das “rédeas” do processo decisório. Busca-se analisar e entender como se comportam os atores políticos eleitos na arena decisória provincial da Argentina, e quais os fatores que entram em jogo na interação Executivo-Legislativo nestas esferas. Propõe-se comparar, primeiramente, as prerrogativas constitucionais e os Regimentos Internos em relação com os Poderes Executivo e Legislativo das *Provincias* argentinas. Esta primeira comparação objetiva responder se a força dos Governadores argentinos provém da fraqueza dos Legislativos estaduais ou se, na verdade, é definida pelos instrumentos institucionais que regulamentam os sistemas. Do mesmo modo, interessa observar detidamente a produção legislativa em nível provincial. Estudar-se-ão os projetos de lei ingressados nas câmaras baixas *provinciales* e seu roteiro (aprovação, rejeição ou modificações colocadas). Focar-se-á nos poderes proativos e reativos do chefe do Executivo estadual, como nos projetos sobre matérias privativas do Governador, as medidas provisórias, os vetos assim como também as insistências do Legislativo com o projeto original. Existe predomínio do Governador frente ao Legislativo no controle da agenda? Isto só tem a ver com questões institucionais? Controlar o processo decisório não é uma tarefa natural do Governador, quem tenta resolver problemas de ação coletiva inerentes aos corpos legislativos? O que influencia na “taxa de sucesso legislativo” do Executivo?

Palavras-chave: Relações Executivo-Legislativo; projetos de lei; Provincias, Argentina.

1. Justificativa e estruturação do trabalho

Sendo a Argentina uma república presidencialista federal, interessará ver, neste contexto, o papel que cumprem certas figuras políticas de relevância. O estudo se centra no papel que lhes cabe aos Governadores das *Provincias*², atores máximos na dinâmica política nas unidades federativas.

¹ Doutorando em Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e *Licenciado en Ciencia Política* pela *Universidad de Buenos Aires* (UBA/Argentina). Contato: miguelbarrientos@usp.br

² Ao longo do projeto, se mencionam reiteradas vezes as *Provincias* argentinas. Por razões de redação, tem-se decidido utilizar como sinônimos os termos “estadual” e “provincial”, para fazer referência ao nível das “unidades federativas”. Conceitualmente, o termo “subnacional” usa-se aqui unicamente quando se trata tanto do nível estadual quanto do municipal. No caso argentino, o termo *Provincia* se torna enganoso para os lusófonos, e não deve ser tomado como equivalente à palavra “província” da língua portuguesa. O conceito *Provincia*, como aquela parte que integra um todo maior pré-existente, careceria de sentido aqui. Sua utilização, porém, se deve a um uso histórico para se referir às unidades da administração colonial hispânica. Com o tempo, a palavra continuou sendo empregada, mas para identificar as unidades federativas da Argentina.

No presente trabalho, especificamente, se fará uma análise das interações entre o Executivo e o Legislativo em nível estadual na Argentina. Para tanto, se levará em consideração o conjunto de premissas trabalhado por Figueiredo e Limongi (1999) sobre o sistema presidencial brasileiro, seus desafios e seu funcionamento. A idéia será entender a estruturação e a dinâmica das relações entre estes dois Poderes em um campo ainda pouco explorado pela literatura. Os achados destes autores serão, assim, replicados em nível provincial argentino, o que permitirá ver a força desse argumento – proposto à realidade federal brasileira - em novos casos e contextos, dessa vez, no vizinho sistema presidencialista e federativo argentino.

Este estudo poderá ser de suma utilidade já que, como assinalado, a análise da política regional comparada é uma importante temática, mas de reconhecida insuficiência de estudos e bibliografia. Se a literatura brasileira é escassa a respeito desta questão, desconhecem-se trabalhos que estudem, em profundidade, as relações Executivo-Legislativo no caso provincial argentino. Portanto, esta pesquisa ajudaria a trazer luz sobre o assunto. Assim mesmo, como falado, servirá também para testar o arcabouço teórico de Figueiredo e Limongi (1999) e ver se os mecanismos de funcionamento do “presidencialismo de coalizão” brasileiro podem encontrar semelhanças em novos contextos. Eis a relevância que pode ter o presente projeto.

Com estes objetivos, o trabalho tem a seguinte formatação. Primeiramente se faz um mapeamento das atribuições constitucionais dos entes da Federação em estudo. A idéia aqui é analisar a divisão do poder político em nível vertical, assim como o grau de autonomia conferido às esferas *provinciales*. Brevemente, também se estudarão os poderes formais que, nestes níveis, possuem as cabeças dos Executivos em contraposição ao Legislativo. Uma vez feito isto, se procederá à análise da bibliografia pertinente, trazendo ao projeto os principais postulados da literatura sobre a temática. Assim, se levará em consideração o conjunto de obras sobre as relações Executivo-Legislativo, e trabalhos que visam entender o funcionamento e poder dos Executivos em nível estadual. Encontram-se ali as premissas de Figueiredo e Limongi (1999), o referente ao “ultrapresidencialismo estadual” estudado por Abrucio (1998) e as pesquisas sobre os Legislativos estaduais organizadas por Santos (2001). Também importam os estudos efetuados por Pereira (2001; 2004), os novos dados publicados por Tomio e Ricci (2010), e um trabalho muito amplo escrito por Gamm e Kousser (2010) sobre os projetos de lei apresentados nos Legislativos estadunidenses. Os procedimentos metodológicos e as hipóteses centrais que orientam a pesquisa aparecem depois. Mais tarde,

se mostram dados referentes a dois das oito *Provincias* que esta pesquisa – quando ampliada – pretende estudar. E, finalmente, aparecem conclusões parciais assim como os resultados esperados neste trabalho.

2. Introdução à temática

Quando começava o decênio de 1980, vários países presidenciais da América do Sul caminharam por um processo lento e intrincado de transição à democracia. Após experiências traumáticas, estes Estados voltavam a ser administrados por governos civis eleitos direta ou indiretamente pelo voto popular. Na região mais desigual do mundo, a Argentina, assim como os outros países, conhecera administrações que governaram com altos graus de discricionariedade. Denúncias de corrupção e quedas de governos demonstrando as fraquezas do sistema institucional e a falta de responsabilização dos governantes perante a cidadania são exemplos de que ainda falta afiançar o processo. No plano sócio-econômico, os países tiveram que enfrentar gravíssimos desafios, aguçados pelas altíssimas dívidas externas (e seus juros), pela instabilidade das economias domésticas e pelo crescimento na desigualdade social durante a década de 1980.

Do acima dito, interessante é salientar a relevância que toma, neste contexto, a dívida externa nos países. Esta se converterá em um elemento de forte condicionamento para os governos da região, que deverão levar à prática diferentes tipos de “ajustes”, solicitados pelos organismos multilaterais de crédito, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), dentro do “Consenso de Washington”³, que visavam reestruturar as administrações burocráticas, diminuindo seu tamanho, e que possibilitariam a privatização e concessão de empresas públicas, as quais em grande proporção passaram a mãos estrangeiras.

Estas mudanças foram acompanhadas por reformas também no plano constitucional. Houve significativas modificações das Cartas Magnas, como a argentina, com “descidas de nível”⁴, que deram novas configurações ao papel dos distintos entes destas Federações. A *Constitución de la Nación Argentina* (CN94) foi redigida com este espírito. Inexistindo a

³ É conhecido como “Consenso de Washington” o pacote de medidas macroeconômicas proposto em 1989-90 por diversas instituições financeiras com sede na capital dos Estados Unidos, como o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Banco Mundial, o USTREAS (Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), etc. Se apregoavam – ou exigiam - políticas de ajuste, como a disciplina fiscal, a abertura econômica, o controle do gasto público, a reforma tributária, as privatizações e a desregulamentação da economia, entre outras, para – supostamente - impulsionar o crescimento econômico dos países em desenvolvimento, especialmente da América Latina.

⁴ A descentralização se fez através de “descidas de nível”, já que funções que cumpria o Governo federal passam a ser realizadas por Estados e municípios, ao passo que tarefas desenvolvidas pelos Estados passam à órbita dos municípios.

possibilidade de ser emendada⁵, a CN94 modernizou parte do texto que rege desde 1853, por meio da Reforma Constitucional de 1994. Um total de 44 artigos foi analisado e se estabeleceram, entre outros, os direitos humanos de terceira e quarta geração, como a proteção ambiental, o direito ao consumidor, e à informação. Por outro lado, se incluiu a possibilidade de recurso de amparo e de ação coletiva. Após as mudanças constitucionais, houve uma redistribuição de competências legislativas. A seguir, no Quadro N° 1, se elencam as atribuições segundo categorização.

2.1. Análise das atribuições constitucionais

Ao observar o Quadro N° 1, se faz visível que as competências legislativas fundamentais, as que dizem respeito à nacionalidade, ao regime político, à organização do Estado e dos Poderes, assim como aquelas referentes à segurança, trânsito e transportes, por exemplo, ficam na esfera federal, cabendo concorrentemente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Todo o relacionado com a legislação social, econômica, ambiental, e sobre políticas urbanas tem sido colocado como concorrente entre o nível federal e o nível provincial para seu tratamento. De forma paralela entre estes níveis, se coloca a organização do território. Um ponto interessante ocorre com relação à legislação eleitoral: na Argentina esta é uma competência paralela entre Governo nacional e *Provincias*. Esse será um elemento norteador da presente pesquisa, como ficará claro mais adiante. No campo das atribuições privativas das esferas estaduais, todo o referido à saúde pública, polícia, regime municipal, infra-estrutura, bem-estar social e recursos naturais, é de competência privativa das esferas *provinciales* argentinas. Outro ponto interessante a destacar aqui é o fato de que a Constituição possui um eixo basal, que é a resolução sobre os poderes residuais: são as unidades federativas as que mantêm os poderes não delegados ao Governo federal. Isto está explicitado no art. 121° da CN94, onde está estabelecido que “*las Provincias conservan todo el poder no delegado por esta Constitución al Gobierno Federal, y el que expresamente se hayan reservado por pactos especiales al tiempo de su incorporación*”.

⁵ A única possibilidade de mudança do texto constitucional é através do art. 30°. Ali, se estabelece que “*La Constitución puede reformarse en el todo o en cualquiera de sus partes. La necesidad de reforma debe ser declarada por el Congreso con el voto de dos terceras partes, al menos, de sus miembros; pero no se efectuará sino por una Convención convocada al efecto*”.

Quadro N° 1 – Argentina. Distribuição de competências legislativas

		<i>Competências (iniciativa, Executivo X Legislativo)</i>		
		<i>Privativa Executivo</i>	<i>Concorrente</i>	<i>Privativa Legislativo</i>
<i>Competências (Provincias x Gov. Nacional)</i>	<i>Privativa Gov. Nacional</i>		Fundamentais; Nacionalidade; Organização dos Poderes; Organização do Estado; Código Mineiro; Político; Civil; Penal; Defesa; Segurança; Financeiro; Comercial; Comunicações; Marítimo; Trânsito; Transportes;	
	<i>Concorrente com norma geral (Nación) e específica (Provincias)</i>		Tributário; Social; Política Urbana; Trabalho; Econômico; Ambiental	
	<i>Paralela (plenas e não excludentes) entre Nación e Provincias</i>	Orçamentário; Administrativo	Organização (Território); Justiça; Educação; Eleitoral	
	<i>Privativa Provincias</i>		Saúde Pública; Infra-estrutura; Regime Municipal; Polícia; Bem-estar social; Recursos Naturais	

Fonte: Elaboração própria.

Em resumo, a CN94 detalha comparativamente poucas atribuições do Governo nacional, e pouco restringe às *Provincias* em relação a várias áreas. Destarte, embora, constitucionalmente, estas tenham poucas competências privativas descritas, a falta de detalhamento do papel dos outros entes lhes dá maior liberdade, ao que se soma sua ampla autonomia eleitoral e sobre partidos. Assim, é evidente que as esferas *provinciales* argentinas possuem certa autonomia. Isto não significa que exista impacto direto no “Poder dos Governadores”, já que se trata de dimensões teoricamente independentes, por terem fontes diferentes de poder (ARRETCHE, 2009). De todo modo, este ponto pode ser importante para ver, na hora da análise da produção legislativa nas *Provincias* argentinas, como distintas áreas temáticas são atingidas por projetos de lei.

2.2. Primeiras diferenças entre os Executivos

Para avançar na questão, tentando esclarecer o anterior, pode ser relevante se apoiar no trabalho de Metcalf (2000) a respeito dos poderes dos Executivos nacionais em diversos países. Este autor analisa os poderes legislativos e não legislativos que possui a cabeça dos Executivos nacionais, trás fazer uma revisão dos indicadores de Shugart e Carey (1992) e de Frye (1997).

Por poderes legislativos, entende aqueles instrumentos que servem para influir no processo de redação de leis, como são o poder de veto e a possibilidade que pode ter o Legislativo em insistir nos projetos, os poderes de decreto e a introdução exclusiva que pode deter o Presidente em determinados assuntos, na elaboração do orçamento e na proposta de referendos. Já entre os poderes presidenciais não legislativos, o autor leva em consideração a nomeação e demissão de ministros, a possibilidade de censura de seu gabinete (ou a falta dela) por parte do Legislativo e a possibilidade de dissolver o Legislativo que, eventualmente, possa ter o Presidente.

Se baseando neste autor, realizou-se uma adaptação para o caso dos Executivos *provinciales* da Argentina. Aqui, se modificou o “Package Veto” (PackV) original de Metcalf (2000), pelo “Veto Total” (VT) existente neste país. Assim mesmo, foi retirado o quesito correspondente à “Revisão Judicial” (RevJud), já que não interessava aos fins desta pesquisa. Do mesmo modo, o quesito “Censura” (Cens) sofreu modificações porque, em princípio, foi estipulado pelo autor para entender de questões

parlamentaristas e semi-presidencialistas, que não são totalmente aplicáveis ao caso do presidencialismo. Destarte, os indicadores que contam são os seguintes (Quadro N° 2).

Quadro N° 2. Poderes formais dos Governadores			
<i>Poderes Legislativos (P_Leg)</i>		<i>Poderes Não Legislativos (Pn_Leg)</i>	
<i>Veto Total (VT)</i>		<i>Formação do Gabinete (FGab)</i>	
4	Sem insistência do Legislativo	4	Nomeia membros do gabinete sem necessidade de confirmação do Legislativo
3	Insistência por maioria extraordinária	3	Nomeia membros do gabinete com necessidade de confirmação do Legislativo
2	Insistência por maioria absoluta da totalidade dos membros	2	Nomeia membros do gabinete sujeito à avaliação do Legislativo
1	Insistência por maioria absoluta do quórum	1	Nomeia o Chefe do gabinete, quem precisa de autorização do Legislativo e designa os outros membros, com consenso do Presidente
0	Sem veto total	0	Não pode nomear, exceto com recomendação do Legislativo
<i>Veto Parcial (VP)</i>		<i>Demissão do Gabinete (DGab)</i>	
4	Sem insistência	4	Podem demitir membros do gabinete sem restrições
3	Insistência por maioria extraordinária	3	Podem demitir membros do gabinete com anuência do Legislativo
2	Insistência por maioria absoluta da totalidade dos membros	2	Podem demitir membros do gabinete, sob certas condições
1	Insistência por maioria absoluta do quórum	1	Podem demitir membros do gabinete, com proposta do Primeiro Ministro
0	Sem veto parcial	0	Os membros do gabinete só podem ser demitidos pelo Legislativo
<i>Poder de decreto (PD)</i>		<i>Censura (Cens)</i>	
4	Poderes reservados, sem revogação	4	O Legislativo não pode remover membros do gabinete
2	Tem autorização temporária com poucas restrições	2	O Legislativo pode remover, mas o Presidente pode responder com a dissolução do Legislativo
1	Tem autorização limitada para decretar	1	O Legislativo pode remover membros do gabinete, mas só através de mecanismos especiais
0	Sem poder de decreto, ou com poderes delegados pelo Legislativo	0	O Legislativo pode remover membros do gabinete sem restrições
<i>Introdução exclusiva de matérias (IEM)</i>			
4	Sem alteração por parte do Legislativo		
2	Com alteração restrita por parte do Legislativo		
1	O Legislativo pode alterar sem restrições		
0	Não tem poderes exclusivos		
<i>Poderes Orçamentários (PO)</i>			
4	Prepara o orçamento, sem alterações por parte do Legislativo		
3	O Legislativo pode reduzir, mas não aumentar, os montantes		
2	Fixa limites máximos dos gastos totais, mas o Legislativo pode alterar		
1	O Legislativo pode aumentar gastos só se indicar novas fontes de receita		
0	O Legislativo tem autoridade para preparar ou alterar o orçamento		
<i>Proposta de Referendos (Ref)</i>			
4	Irrestrita		
2	Restrita		
1	Assinatura necessária de ministros		
0	Não tem autoridade para propor referendos		

Fonte: Elaboração própria em base a Metcalf (2000:669-670).

Com estas ressalvas, pode-se analisar o federalismo argentino. A seguir, a Tabela N° 1 mostra as pontuações recebidas pelas unidades federativas argentinas.

Tabela N° 1. Pontuação dos *P_Leg* e *Pn_Leg* dos Executivos, segundo Metcalf (2000).

<i>UF</i>	<i>VT</i>	<i>VP</i>	<i>PD</i>	<i>IEM</i>	<i>PO</i>	<i>Ref</i>	Total	<i>FGab</i>	<i>DGab</i>	<i>Cens</i>	Total
ARGENTINA	3	3	2	2	2	2	14	4	4	1	9
Buenos Aires	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
CABA	3	3	2	2	2	2	14	4	4	1	9
Catamarca	3	3	0	2	2	1	11	4	4	1	9
Chaco	3	3	2	2	2	0	12	4	4	1	9
Chubut	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
Córdoba	3	3	0	2	2	4	14	4	4	1	9
Corrientes	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
Entre Ríos	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
Formosa	3	3	0	2	2	*	10	4	4	1	9
Jujuy	3	3	0	2	2	4	14	4	4	4	12
La Pampa	3	3	0	2	2	0	10	4	4	1	9
La Rioja	3	3	1	2	2	4	15	4	4	1	9
Mendoza	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
Misiones	2	2	0	2	2	2	10	4	4	4	12
Neuquén	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
Río Negro	3	3	2	2	2	2	14	4	4	1	9
Salta	3	3	2	2	2	2	14	4	4	1	9
San Juan	3	3	2	2	2	2	14	4	4	1	9
San Luis	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
Santa Cruz	3	3	0	2	2	2	12	4	4	1	9
Santa Fe	3	3	0	2	2	0	10	4	4	1	9
Sgo. del Estero	3	3	1	2	2	2	13	4	4	1	9
Tierra del Fuego	3	3	0	2	2	*	10	4	4	1	9
Tucumán	3	3	0	2	2	*	10	4	4	1	9

Observações: *As disposições da lei prevista pelas Constituições *provinciales* ainda não foram regulamentadas. Por isto, deixam de pontuar.

Fonte: Elaboração própria em base a Metcalf (2000), e Silva e Barrientos (2011).

Imediatamente, é possível observar que são as predisposições federais as que, normalmente, marcam a pauta do que acontece em nível provincial. A maioria dos instrumentos dos quais é dotado o Executivo nacional são replicados nas esferas *provinciales*, embora existam exceções e liberdade constitucional para aplicar os arranjos. Começando pelos chamados “Poderes Legislativos”, no caso dos vetos, todas as *Provincias* possibilitam o Governador de utilizar-se deste para modificar os projetos legislativos total ou parcialmente. E só muda a maioria necessária para o Legislativo barrar as mudanças no caso de Misiones onde, ao invés de imperar uma maioria de dois terços, vigora a necessidade de maioria absoluta. O poder de decreto dos Executivos estaduais argentinos é muito variável, indo desde sua inexistência (em 17 das 24 *Provincias*, critério onde menos se vê a influência do estabelecido federativamente para o Presidente) até a autorização limitada ou temporária no uso deste poder. Já no caso da

introdução exclusiva de matérias e dos poderes orçamentários, todas as unidades federativas pontuam “2” porque é possível a alteração do Legislativo nestes campos. Em relação com a possibilidade de referendo impulsionado desde os Executivos, há diferenças significativas: em Chaco, La Pampa e Santa Fe, não é permitido seu uso pelo Governador; Córdoba, La Rioja e Jujuy possibilitam o Executivo fazer uso irrestrito da convocatória a referendo; Formosa, Tucumán e Tierra del Fuego ainda não regulamentaram, em lei, como vai ser a utilização deste poder; no entanto, na maioria das *Provincias* o uso deste instrumento tem restrições. Ao analisar os “Poderes não Legislativos”, as diferenças praticamente desaparecem, já que todos os Governadores nomeiam e podem demitir os membros de seu gabinete sem restrições. No caso do critério “Censura”, relacionado com a chance de o Legislativo interferir na composição do gabinete, através do processo de remoção, só duas *Provincias* fogem da regra imperante (a de que o Parlamento só pode remover através de mecanismos especiais): nas nortenas Jujuy e Misiones, não é possível aos legisladores remover membros do Executivo por nenhum meio.

3. Revisão da bibliografia pertinente

Várias são as obras que servem de apoio ao problema que se procura pesquisar no presente trabalho. Mas, são os postulados de Figueiredo e Limongi (1999) os que norteiam as hipóteses a serem testadas (que figuram no apartado correspondente). Até a década de 1990, a literatura sobre regimes presidencialistas era quase unânime no que diz respeito à sua inferioridade em relação ao parlamentarismo: as virtudes da separação de poderes, os votos dos cidadãos legitimando Executivo e Legislativo, além de mandatos com duração fixa, constituíam a explicação para a ineficiência do sistema presidencialista (MAINWARING, 1993; LINZ, 1994; SARTORI, 1996). Além disso, outra literatura assinalava que a combinação de presidencialismos fortes e legislativos fragmentados era fonte permanente de instabilidade democrática nesses sistemas (JONES, 1995).

No entanto, após uma onda revisionista, muitas das teses que apregoavam a fraqueza do presidencialismo foram colocadas em xeque. Com este corpo teórico em mente, em sua obra “Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional”, Figueiredo e Limongi (1999) ajudam a esclarecer o funcionamento do sistema político brasileiro. A ideia imperante era a de que o sistema político brasileiro era um dos piores possíveis:

urgia uma modificação das instituições, devido a seu funcionamento ruim, onde o Legislativo era composto de partidos débeis e indisciplinados, e o Executivo era fraco e impotente. Isto levaria, irremediavelmente, à paralisia decisória, tomando como referência o regime que vigorou a partir de 1946. Para estes autores, o quadro institucional não era grave assim e a situação não era a mesma que no período 1946-1964, já que o novo texto constitucional brasileiro (redigido em 1988) outorgava maiores poderes legislativos à cabeça do Executivo federal.

Com estes poderes, o Presidente conseguia ter amplo controle sobre a agenda legislativa. *“Maior poder de agenda implica, portanto, a capacidade do executivo de influir diretamente nos trabalhos legislativos e assim minorar os efeitos da separação dos poderes, o que pode induzir os parlamentares à cooperação”* (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999:23). Ademais da introdução exclusiva de matérias, o Executivo federal também tem os instrumentos da Medida Provisória (para legislar em casos de relevância e urgência) e do Trâmite de Urgência (através do que pode solicitar urgência para seus projetos). Assim mesmo, a pesquisa demonstrou que os partidos brasileiros estão longe de serem fracos e indisciplinados: eles são coesos, disciplinados e ainda é possível agrupá-los ideologicamente em um *continuum* direita-esquerda.

Tudo isto faz com que o trabalho do Presidente tenha certa coerência na hora de procurar uma base de apoio no Congresso. Recursos legislativos (já observados) e não legislativos (como a nomeação de cargos em ministérios e demais pastas), além de outros, põem o Presidente em uma situação estratégica na hora de negociar apoios, não já individualmente, mas através das bases partidárias. Detendo as “rédeas” do processo decisório e com acesso aos recursos públicos, a cabeça do Executivo *“dispõe de recursos para impor disciplina aos membros da coalizão que o apóia”* (Idem, 1999:23). Por sua vez, os Regimentos Internos das casas legislativas ajudam no controle sobre seus membros, já que dão poder às lideranças partidárias nucleadas no Colégio de Líderes e na Mesa Diretora. Destarte, os líderes dos partidos estruturam, primeiramente, o que seus colegas deverão votar depois no plenário.

Figueiredo e Limongi, para dar força a seu argumento, analisam as votações nominais entre os anos de 1989 e 1999. Aquele caos, que se previa para o sistema político, inexistia: há disciplina partidária na Câmara dos Deputados. *“Em média, 89,4% do plenário vota de acordo com a orientação de seu líder, taxa suficiente para predizer com acerto de 93,7% das votações nominais”* (Ibidem, 1999:20). E afirmam que, *“como*

o voto disciplinado é a regra, a manifestação do plenário está longe de ser imprevisível” (Ibidem, 1999:89). Este processo de controle, então, se retroalimenta, devido a que, por exemplo, o domínio do Executivo sobre a iniciativa legislativa vai gerando incentivos para que os parlamentares se juntem à situação, apoiando sua agenda. Assim, em simultâneo, o controle exercido tanto pelas lideranças partidárias no Congresso como pelo Executivo reduz as chances de sucesso individual dos parlamentares. Assim, os autores demonstram que, em este sistema de separação de poderes, não só o Executivo tem outras possibilidades além da de ser refém do Legislativo, senão que também tem capacidade de não mergulhar junto ao Legislativo em uma espiral de paralisia decisória.

Neste projeto, também se torna relevante a obra de Abrucio (1998), “Os barões da federação. Os governadores e a redemocratização brasileira”. Seu texto tenta demonstrar, através da análise do poder dos Executivos em nível estadual entre 1991 e 1994, que os Governadores brasileiros agem como os “Barões da Federação” da República Velha (1891-1930). Focando o acontecido no Estado de São Paulo, entende que, em torno destas figuras políticas, orbitava grande parte do sistema político brasileiro. Analisa a relação do Governador com o Poder Legislativo e Judiciário e com a classe política estadual, e vislumbra um sistema de governo definido como “*ultrapresidencialismo estadual*”. Detendo dominância do processo de governo e controlando os órgãos de fiscalização criados para auditar seus atos, a cabeça executiva estadual parecia remontar aquele esquema coronelístico que apareceu no final do século XIX. Mas, o chamativo é que, embora este sistema parecesse dominar nos Estados menos desenvolvidos do Brasil, não seria errado usá-lo para analisar o que, na primeira metade da década de 1990, acontecia nas unidades federativas (UF) mais desenvolvidas da Federação, como São Paulo.

Existem muitos autores que crêem que, tanto no Brasil quanto na Argentina, este fenômeno ainda vigora nas esferas políticas. Para eles, os Governadores dos Estados brasileiros e das *Provincias* argentinas têm acumulado poderes nas áreas políticas, eleitorais, econômicas, etc., conquistando uma importante gama de recursos, especialmente uma vez que voltou o regime democrático entre 1983 e 1985 (MAINWARING e SHUGART, 1997; ABRUCIO e SAMUELS, 1997; KINZO, 1999; CALVO et al., 2001; DE LUCA, 2004).

Começando com o trabalho de Abrucio (1998), foi o Estado de São Paulo alvo da maior parte dos estudos sobre a dominância do Legislativo pelo Executivo no Brasil. Estas pesquisas chegam à conclusão de que grandes coalizões situacionistas respondem ao fisiologismo político. Destarte, os membros do Legislativo evitariam embates ao Governador para que este distribua recursos políticos e financeiros entre os partidos coligados (ANDRADE, 1998; COSTA e OLIVEIRA, 1998; ABRUCIO, TEIXEIRA e COSTA, 2001).

Além de outros autores, Santos (2001) conclui que a hipótese de Abrucio poderia ser contestada caso a caso. Se para este último pesquisador, São Paulo era exemplo cabal do fenômeno, uma análise mais abrangente organizada por Santos demonstra que existe uma grande variedade de realidades estaduais no Brasil na interação Executivo-Legislativo. Assim, o caso paulista pode servir para exemplificar o “ultrapresidencialismo estadual”, enquanto que os fenômenos políticos do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais não se adaptariam à teoria elaborada por Abrucio (1998).

Interessante aqui também será destacar a pesquisa efetuada por Pereira (2001; 2004), através das Constituições e os Regimentos Internos dos Legislativos estaduais. Analisando os Estados brasileiros, e indo contra a idéia presente e recalcada de “fisiologismo” por parte dos parlamentares (COUTO apud PEREIRA, 2004) no processo decisório, este autor vê que, de fato, existe sempre algum processo de delegação, e não só de cooptação, abdicação ou clientelismo do Legislativo. É desde um acionar extremamente racional que os principais (os membros da Assembléia), para superar problemas de ação coletiva, deleguem no agente (o chefe do Executivo) um certo grau de autoridade. E quanto mais centralizador for o Governador na formação e aprovação de seus projetos, mais fácil será para os parlamentares situacionistas se beneficiarem da boa imagem do governo perante os eleitores. Um *trade-off* inverso acontece quando são os opositores que se favorecem se a agenda do Executivo consegue ser barrada ou se seus programas de políticas não derem os resultados esperados (PEREIRA, 2001).

Para demonstrar como ocorre essa delegação, Pereira utiliza alguns indicadores. Primeiramente, analisa os poderes reativos do Governador, que se referem à capacidade do Executivo de reagir às ações do Legislativo, de modo a restringir as mudanças em seus projetos feitas pelos parlamentares. Trata-se, conseqüentemente, da capacidade que o Executivo tem de vetar modificações realizadas pelo Legislativo. Tão ou mais

importantes que estes são os poderes proativos, entendidos aqui como a exclusividade para iniciar determinados assuntos, a possibilidade de enviar projetos em caráter de urgência e o poder de decreto. Ao mesmo tempo, Pereira sabe que existe delegação ao interior do Legislativo por parte dos parlamentares. Por isso, estuda a delegação para as lideranças internas, focando no papel exercido pelos líderes das bancadas, a Mesa Diretora e as comissões permanentes. Em todos os casos estudados, encontra grandes diferenças na delegação do Legislativo em cada uma das unidades da Federação brasileira.

Afirma a literatura que, além dos recursos vindos de atributos constitucionais e relacionados às competências outorgadas em legislação infraconstitucional, é fundamental a formação de maiorias sólidas no Legislativo para o Governador poder controlar todo esse processo. E isso se consegue através dos recursos financeiros e políticos disponíveis, como são a distribuição de cargos na administração pública e a liberação de verba aos legisladores estaduais. Partindo da suposição de que os Legislativos subnacionais não repetiriam os mesmos padrões de comportamento que o Legislativo federal brasileiro, Tomio e Ricci (2010) analisam o processo de formação e aprovação dos projetos de lei no âmbito estadual, através do estudo de quase 100.000 trabalhos legislativos. Se para a Câmara dos Deputados federal, entre 1988 e 2007, o Executivo propôs 83,3% dos projetos aprovados, estes autores encontram uma taxa de dominância do Executivo de 30,5% para o âmbito estadual. De qualquer modo, embora não encontrem taxas de dominância do Executivo semelhantes na produção legislativa nestas esferas, em seu trabalho é possível observar que o sucesso do Executivo estadual é maior do que o do gabinete presidencial: taxas de 90,1% para o âmbito estadual e de 75,1% para o segundo caso. Trás analisar os projetos, Tomio e Ricci observam diferenças marcantes entre os diferentes Estados brasileiros analisados, cujas dinâmicas dependem dos recursos constitucionalmente atribuídos aos atores. Sua pesquisa demonstra que só o Estado de Sergipe se adapta plenamente à lógica “ultrapresidencialista” esboçada por Abrucio (1998), enquanto que, nos demais casos, observa-se uma grande variação.

É preciso fazer uma ressalva, aqui, sobre o caso argentino. Embora, como já dito na primeira seção, não existem muitos estudos sobre a questão, há uma literatura que foca, desde diversos fatores, no poder exercido pelos Executivos *provinciales*. Algumas análises demonstram que fatores explicativos no predomínio do Governador sobre o

processo decisório têm a ver com o controle dele sobre seu partido em nível *provincial* e sobre a nomeação das candidaturas (DE LUCA, JONES e TULA, 2002). Isto porque, como no jogo federal, os eleitores argentinos votam em uma lista fechada e bloqueada, os dirigentes locais dos partidos são os encarregados de determinar quem será nomeado e em que ordem na lista (BOU I NOVERSA, 2005; TOMMASI, 2008). Ainda mais quando – por uma lei não escrita, mas implícita - o Governador é, antes ou pouco depois de acessar o cargo, o Presidente do partido no distrito: principalmente dele é, então, a nomeação das candidaturas, e dele dependem as carreiras políticas (FÖHRIG, 2001).

Decorrente do anterior, algumas pesquisas concluem que é a sobre representação distrital (*malapportionment*) o elemento distorcido que garante um alto controle das legislaturas *provinciales* por parte dos Governadores, os quais têm vários instrumentos para negociar repasse de recursos com o Executivo federal através do “bloco federal” no Legislativo (CALVO et al., 2001; BOU I NOVERSA, 2005). E outro grupo de estudos reflete que as assimetrias nas relações Executivo-Legislativo em nível estadual na Argentina respondem ao controle de grande quantidade de recursos financeiros e administrativos por parte do Governador (BENTON, 2003; DE LUCA, 2004; GIBSON, 2005; ARDANAZ, LEIRAS e TOMMASI, 2005).

Um trabalho que tenta aglomerar estas distintas considerações é o de Barrientos (2009). Esta pesquisa, dialogando com os fatores estudados por Abrucio (1998) para a realidade brasileira, demonstra que, em relação aos sistemas eleitorais e de partidos, assim como aos recursos políticos, administrativos e financeiros, é possível aplicar o conceito de “*ultrapresidencialismo estadual*” ao que se passa nas esferas *provinciales* argentinas. Como no caso brasileiro, aqui também a nomeação das candidaturas e outros atributos estão em mãos dos partidos e estes delegam as tarefas nos diretórios *provinciales* e municipais. Mas, na Argentina, como a presidência e a alta hierarquia dos partidos em nível estadual são cargos eletivos, se constituindo como troféus que mostram quem tem o poder partidário no distrito, estes ficam em mãos dos Governadores. Assim mesmo, o autor assinala que os Governadores contam com um leque de mecanismos formais e informais que lhes permite uma ótima posição a respeito do restante da classe política em nível estadual: desde a discricionariedade para manejar as receitas até a gestão de bancos, hospitais e escolas, os chefes dos Executivos *provinciales* marcam grande presença perante a cidadania (BARRIENTOS, 2009).

Concatenado à literatura analisada, outro trabalho que serve à pesquisa é o de Gamm e Kousser (2010), autores estadunidenses que analisam 165.000 projetos de leis apresentados em 13 Legislativos estaduais do país do Norte entre 1880 e 1997. O teste mostra uma forte conexão eleitoral, puxada pela preeminência de projetos particularistas envolvendo o distrito do proponente antes do que *bills* de natureza mais ampla. Introduzindo projetos de legislação distrital, os membros do Legislativo enviam sinais bem claros a seus eleitores, já que “*enviar pork ao próprio lar é, antes de qualquer coisa, um ato eleitoral*” (GAMM e KOUSSER, 2010:154; tradução própria). Isto se relaciona com que, para os deputados, é menos difícil passar legislação particular, que não afeta os outros membros do Legislativo, do que projetos mais amplos, que precisem de maiores análises e, portanto, possam ser travados para seu estudo ou porque geram asperezas e potencial oposição. Os autores encontram que existem momentos em que o nível de projetos particularistas dispara. E isto tem a ver com a falta de uma oposição forte (quando a bancada situacionista é mais ampla, os legisladores tendem a enviar projetos para agradar suas bases), altos salários (quando isso se dá, existe um incentivo maior para querer se reeleger, e deve-se atender à conexão eleitoral), entre outras causas.

4. Procedimentos metodológicos e hipóteses da pesquisa

Deixando de lado a figura do Presidente, qual o papel que cabe aos Governadores na realidade atual das *Provincias* argentinas? Onde reside o poder dos Executivos *provinciales*? A idéia central, então, será analisar o “Poder dos Governadores”, entendido em termos de “taxa de sucesso” na aprovação de seus projetos no Legislativo estadual. Fundamentalmente, o que se propõe é criar uma matriz que, ao transparecer um amplo leque de poderes formais, assim como recursos e mecanismos detidos pelos chefes do Executivo em nível estadual, permita gerar uma categorização analítica sobre estas figuras políticas. E que, após a análise desta pesquisa, possa ser utilizada para estudar fenômenos semelhantes em outras Federações, podendo continuar sendo replicada.

Seguindo Limongi (apud TOMIO e RICCI, 2010), sabe-se que no Legislativo Federal brasileiro, prevalece a “regra dos 90%”: o Executivo federal é responsável por 90% das propostas apresentadas, ao passo que a “taxa de sucesso” deste autor dos projetos são do mesmo calibre. No caso das Assembléias Legislativas dos Estados do

Brasil, Tomio e Ricci (2010) demonstram que, em média, a “taxa de sucesso legislativo” do Executivo é também muito alta, chegando a 84,4% dos casos analisados. Presume-se, neste projeto, que para o caso argentino os valores sejam semelhantes.

Assim, a hipótese central que direciona o trabalho se relaciona com a alta taxa de sucesso na aprovação dos projetos do Executivo no Legislativo provincial. “Poder dos Governadores” seria aqui sinônimo de “taxa de sucesso legislativo” do Governador. Como variáveis independentes, se tomarão aqui os distintos mecanismos e recursos constitucionais formais dos quais podem fazer uso os chefes dos Executivos estaduais. Apesar de certas regras serem homogêneas para a totalidade dos governantes, normas que operam em uma determinada unidade federativa assim como também procedimentos e recursos particulares desta, farão com que este Poder possa ser maior ou menor. No entanto, neste ponto, acredita-se fortemente que, apesar de serem aplicados diferentes sistemas eleitorais em nível provincial no caso argentino, isto não terá impacto nenhum sobre o sucesso ou fracasso na aprovação dos projetos apresentados pelo Governador no respectivo Legislativo. Enfatizando: considerar-se-á aqui que o Governador poderá aprovar maior parte de sua agenda (<50%), independentemente de ele ter ou não uma base aliada majoritária na câmara.

Para estudar a hipótese, separar-se-á o sucesso legislativo do Governador em três variáveis independentes: “os mecanismos de controle da agenda”; “o tamanho da bancada situacionista”; e “a hierarquização interna da Assembléia Legislativa”. Assim, as hipóteses principais da pesquisa que se relaciona com este “Poder dos Governadores” ficam da seguinte forma:

1.) Quanto maior for a quantidade e o uso de poderes reativos e proativos por parte do Governador, maior será a “taxa de sucesso legislativo”;

2.) Quanto maior for o tamanho da bancada situacionista, maior a “taxa de sucesso legislativo” do Governador;

3.) Quanto mais centralizada for a Assembléia Legislativa, em relação ao poder conferido à Mesa Diretora e lideranças partidárias, maior “a taxa de sucesso legislativo”.

5. Escolha dos casos a estudar e obtenção dos dados

Sendo 24 as *Provincias* argentinas, uma análise de todas elas tornaria muito abrangente e difícil a pesquisa. No entanto, primeiramente se levará em consideração a CN94 e as Constituições *provinciales*, para analisar as distintas atribuições que lhe confere a cada ente da Federação. Analisar-se-ão elas, no intuito de ver sistemas eleitorais aplicados na transformação de votos em cadeiras nos Legislativos, assim como as regras que se usam para a escolha do Executivo. Também, importam os poderes reativos e proativos dos Executivos das unidades federativas (vetos, iniciativa exclusiva em determinadas matérias, poder de decreto e tramitação em caráter de urgência), assim como a possibilidade do Legislativo insistir em seus projetos, e a utilização efetiva destes instrumentos. Portanto, se fará um mapeamento generalizado do fenômeno em estudo, para depois passar a uma análise mais aprofundada de certos casos. Decide-se aprofundar na observação de algumas UF que possam servir como exemplo do que acontece nestes distritos.

Lembre-se aqui que a pesquisa parte da idéia de que a aplicação de qualquer sistema eleitoral não fará diferença. Quer dizer, toma-se como pressuposto que as regras eleitorais não têm impacto algum sobre o fracasso/sucesso na aprovação da agenda do Governador. Portanto, testar-se-á a hipótese central à luz deste princípio tomando *Provincias* argentinas com distintos sistemas eleitorais (fórmulas, tamanhos, formatos, tipo de renovação, cláusulas de barreira e tipos de reeleição do Executivo diferentes).

A seguir, se fará um percorrido por estes fatores para definir os casos a estudar na presente pesquisa, levando em consideração os fatores relacionados às hipóteses. Para tal objetivo, se focará em uma análise das Constituições estaduais e dos Regimentos Internos das câmaras baixas *provinciales* da Argentina. Como se observará, um terço destes Legislativos (8 de 24) opera com formato bicameral, mas os Senados apresentam poucas prerrogativas em relação às câmaras. Assim, para maior factibilidade da pesquisa, as câmaras altas não serão incluídas na análise, senão que, seguindo Figueiredo e Limongi (1999), se focará só no estudo das câmaras baixas.

5.1. Regras aplicadas para a eleição dos cargos legislativos e executivos

A Tabela N° 2 expõe diferenças nas regras eleitorais para os distintos Legislativos argentinos. A CN94 deixa amplas margens de manobra neste nível, como já observado.

Tabela N° 2. Argentina. Sistemas de eleição para os Legislativos provinciales

Província	Tipo		Cláusula barreira	Magnitude		Dur. e renov. de mandatos
	Legislativo	Fórmula		Câmara	Senado	
Bs. Aires	<i>Bicameral</i>	<i>Hare</i>	Quoc. Eleitoral	92	46	4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reel. 4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos / Reel. só por um período sucessivo. Se á reeleito, deve esperar 4 anos p./ se candidatar novamente.
CABA	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	-	60	16 p./ Distr.	
Catamarca	<i>Bicameral</i>	<i>Várias</i>	3%	41 D'Hondt	Unin.	4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reel.. 4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reel.
Chaco	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	-	32		
Chubut	Unicameral	<i>Misto</i>	-	27: 16 p./ mai. Simples ; 11 p./ minorias D'Hondt		4 anos/ Renov. total/ Reeleição
Córdoba	Unicameral	<i>Misto</i>	-	70: 26 p./ Distr. Uninomial; 44 p./ Distr. Único D'Hondt		4 anos/ Renov. total/ Reeleição Dep.: 4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reel. Sen.: 6 anos/ Renov. por terços a cada 2 anos/ Reeleição
Corrientes	<i>Bicameral</i>	<i>D'Hondt</i>	3%	26	13	
Entre Ríos	<i>Bicameral</i>	<i>Várias</i>	Quoc. Eleitoral	28: 14 p./ mai. Simples; 14 p./ Hare	16 p./ Distr. Uninominais	4 anos/ Renov. total/ Reeleição 4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos / Reel. só por um período sucessivo. Se á reeleito, deve esperar 4 anos p./ se candidatar novamente.
Formosa	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	3%	30		4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição 4 anos/ Renov. total/ Reel. Indefinida
Jujuy	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	5% p./ part.; 10% p. sub-legendas	48		
La Pampa	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	3%	26		4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição
La Rioja	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	3%	23		4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição
Mendoza	<i>Bicameral</i>	<i>D'Hondt</i>	3%	48	38	4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição 4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição
Misiones	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	-	40		4 anos/ Renov. total/ Reeleição
Neuquén	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	3%	35		4 anos/ Renov. total/ Reeleição
Río Negro	Unicameral	<i>Misto</i>	22% p./ reg.; 5% p./ Distr. Unin.	43: 24 p./ reg.; 19 p./ Distr. Uninominais		4 anos/ Renov. total/ Reeleição
Salta	<i>Bicameral</i>	<i>Várias</i>	5% p./ Deputados	60 p./ D'Hondt	23 p./ Distr. Unin.	4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição
San Juan	Unicameral	<i>Misto</i>	3%	34: 15 D'Hondt p./ Distr. Único; 19 p./ Distr. Unin.		4 anos/ Renov. total/ Reeleição
San Luis	<i>Bicameral</i>	<i>Várias</i>	-	43 p./ D'Hondt	9 p./ Distr. Uninom.	4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição
Santa Cruz	Unicameral	<i>Misto</i>	3% p. sub-legendas	24: 14 p./ Distr. Uninominais e 10 p./ Distr. Único 50: 28 p./ mai. simples 22 p./ Majoritária e D'Hondt		4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição
Santa Fe	<i>Bicameral</i>	<i>D'Hondt</i>	3%	50: 28 p./ reg. p./ Majoritária (2/3 e 1/3) e 22 em Distr. Único p./ Hare	19 p./ Distr. Unin.	4 anos/ Renov. total/ Reeleição
S. Estero	Unicameral	<i>Misto</i> <i>D'Hondt</i>	-			4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos/ Reeleição
T. Fuego	Unicameral	<i>modificado</i>	5%	15		4 años/ Renov. total/ Reeleição 4 anos/ Renov. parcial a cada 2 anos / Reel. só por um período sucessivo.
Tucumán	Unicameral	<i>D'Hondt</i>	-	40		

Fonte: Silva e Barrientos (2011:16).

Não existem sistemas eleitorais iguais nas esferas estaduais argentinas. Há fórmulas mais proporcionais, mais majoritárias e mistas, assim como distintas regulamentações sobre a cláusula de barreira (desde sua não aplicação a um distrito como Río Negro, aonde chega a 22%). A magnitude dos distritos também varia, sem seguir lógica alguma e, assim mesmo, existem diferenças na forma em que se renovam os Legislativos: em alguns casos, a renovação é por metades a cada dois anos; em outros, isto se dá em forma total junto com a eleição de Governador (BARRIENTOS, 2009). Ademais, como já assinalado, embora a maioria das *Provincias* tenha um formato de Legislativo unicameral, existem 8 distritos que dividem este Poder em duas câmaras. A diferenciação entre os sistemas eleitorais *provinciales* se amplia quando se estuda o que acontece com as regras para a escolha dos Executivos.

Como é possível observar na Tabela N° 3, aparecem aqui diferenças entre a maioria necessária para chegar aos cargos majoritários e o que sucede no plano federal. Dos 24 distritos, 20 operam com sistemas de maioria simples para estes pleitos. Lembre-se que, para a eleição do Executivo nacional, a Argentina possui um sistema de “*ballotage atenuado*” (maioria especial de 45% dos votos válidos ou de 40% com diferença de 10 pontos respeito da segunda chapa melhor colocada), elemento que, em nível provincial, só é repetido por Chaco. Por sua vez, somente três unidades federativas utilizam sistemas de maioria absoluta: Corrientes, a Ciudad Autónoma de Buenos Aires e Tierra del Fuego.

Tabela N° 3. Argentina. Forma de eleição para os Executivos *provinciales*

<i>Provincia</i>	<i>Maioria necessária</i>	<i>Tipo de Reeleição do Governador</i>
Buenos Aires	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
CABA	Absoluta (50%)	UMA VEZ e outra com um intervalo
Catamarca	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Chaco	Especial (40/45%)	UMA VEZ e outra com um intervalo
Chubut	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Córdoba	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Corrientes	Absoluta (50%)	UMA VEZ e outra com um intervalo
Entre Rios	Simple	<i>Somente uma vez</i>
Formosa	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Jujuy	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
La Pampa	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
La Rioja	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Mendoza	Simple	NÃO
Misiones	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Neuquén	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Río Negro	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
Salta	Simple	<i>DUAS VEZES</i>
San Juan	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo
San Luis	Simple	UMA VEZ e outra com um intervalo

Santa Cruz	Simples	INDEFINIDA
Santa Fe	Simples	<i>Após o intervalo de um mandato</i>
Santiago del Estero	Simples	UMA VEZ e outra com um intervalo
Tierra del Fuego	Absoluta (50%)	UMA VEZ e outra com um intervalo
Tucumán	Simples	UMA VEZ e outra com um intervalo

Fonte: Elaboração própria em base nas *Constituciones provinciales*.

Note-se também que se necessitam distintas maiorias para acessar o Executivo e existem tipos variados de reeleição, desde sua proibição em Mendoza, passando pela única vez possível em Entre Ríos, até a reeleição indefinida em Santa Cruz. Outro ponto interessante é que cada um dos Governadores argentinos pode, também, fixar a data das eleições no território de sua *Provincia* sem impedimentos constitucionais federais. Isto sempre foi algo normal na Argentina, mas o que, de fato, mudou nesses últimos tempos é que, em alguns distritos, estabeleceu-se um desdobramento constitucional das eleições. Quer dizer, está pautado nas próprias Cartas Magnas *provinciales* não só que não sejam simultâneas às eleições nacionais, mas também uma data para a escolha dos deputados e/ou senadores *provinciales* e outra para a eleição do Governador.

5.2. Poderes reativos e proativos dos Governadores argentinos

Como visto rapidamente com os índices de Metcalf (2000), os poderes reativos analisados aqui referem à capacidade do Executivo reagir às ações do Legislativo, de modo a restringir mudanças feitas pelos parlamentares em seus projetos. Todos os Governadores argentinos possuem poderes de veto total e parcial, e em todas as *Provincias* o prazo do veto é de 10 dias, sendo a única exceção Santa Cruz, onde este é de 16 dias. No que refere ao prazo que o Legislativo tem de examinar o veto, também se encontram diferenças entre as nove *Provincias* que especificam o prazo.

Tabela N° 4. Prazo do Legislativo para exame do veto, por Provincias

<i>Provincia</i>	<i>Prazo do Legislativo</i>
Chaco	10 dias
Córdoba	30 dias
Entre Ríos	15 dias
La Pampa	30 dias
Neuquén	30 dias
Salta	90 dias (45 dias por câmara)
Santa Fe	30 dias
Tierra del Fuego	10 dias
Tucumán	15 dias

Fonte: Silva e Barrientos (2011:9).

Tão ou mais importante que a capacidade de reagir às mudanças do Legislativo são os poderes proativos, entendidos aqui como a exclusividade para iniciar determinados assuntos, a possibilidade de enviar projetos em regime de urgência e o poder de decreto. Todos os Governadores argentinos têm a prerrogativa de iniciar legislação em matéria orçamentária e administrativa. Isto significa que é ele quem determina o orçamento anual, e é ele também o chefe da administração pública da *Provincia*, cabendo-lhe, portanto, a nomeação e remoção dos funcionários, salvo especificação contrária das Constituições.

Por outra parte, na Argentina, oito *Provincias* permitem o Governador usar o *Decreto de Necesidad y Urgencia* (DNU). O DNU (elemento semelhante à Medida Provisória brasileira) tem estrutura semelhante na maioria das *Provincias*. Em Tucumán, por exemplo, é remetido ao Legislativo 5 dias depois da edição, e os parlamentares têm 20 dias para se manifestarem sobre sua validade. Se eles o rejeitarem, perde a força legal, sem prejuízo dos efeitos decorrentes de sua aplicação imediata. O prazo de os Legislativos examinarem os DNU varia de 20 dias em Tucumán até 90 dias em Río Negro e Salta. Em La Rioja e Santiago del Estero, o uso do decreto está restrito a determinadas matérias. Já falando sobre o *Trámite de Urgência* (TU), observa-se que ele está presente em cinco *Provincias*, com formatação similar em todas elas. Este pedido permite ao Governador enviar projetos que devem ser tratados em determinado prazo, variando de 30 (Tierra del Fuego) a 60 dias (Chaco). O Executivo pode ainda solicitar tratamento de urgência depois de ter enviado o projeto ao Legislativo; e se não é rejeitado dentro do prazo previsto, se considera aprovado.

Tabela N° 5. Poderes proativos do Governador, por *Provincias*.

<i>Provincia</i>	<i>Tipo</i>	<i>Prazo do Legislativo</i>
CABA	DNU	30 dias
Chaco	TU	60 dias
Chubut	DNU / TU	Não especificado / 60 dias
Córdoba	TU	Não especificado
La Rioja	DNU	30 dias
Río Negro	DNU	90 dias
Salta	DNU	90 dias
San Juan	DNU	30 dias
San Luis	TU	60 dias + 30 dias
Santiago del Estero	DNU	Não especificado
Tierra del Fuego	TU	30 dias
Tucumán	DNU	20 dias

Fonte: Silva e Barrientos (2011:12).

5.3 Casos escolhidos

Por sua relevância aos fins da pesquisa, se fará um seguimento só dos projetos de lei, deixando de lado assim propostas de declaração, resolução u decretos internos, por estas serem parte das normativas internas do Legislativo (solicitações relativas à organização dos trabalhos ou expressão de opiniões a respeito de temas de índole pública ou privada, etc.). Além das informações já analisadas acima, para a seleção dos casos, se tomou em conta a disponibilização pública dos dados na Internet. Trás fazer essas depurações, se selecionaram 8 casos: **a *Provincia de Buenos Aires*; a *Ciudad Autónoma de Buenos Aires*; Córdoba; Corrientes; Mendoza; Río Negro; Santa Cruz; e Santa Fe.**

Para fortalecer o pressuposto da não influência do sistema eleitoral sobre a “taxa de sucesso legislativo” do Governador, pode ser útil analisar os conjuntos de regras eleitorais. E com os casos selecionados, encontramos 4 câmaras baixas que conformam Legislativos unicamerais (CABA, Córdoba, Río Negro e Santa Cruz), e 4 que se completam com Senados *provinciales* (Buenos Aires, Corrientes, Mendoza e Santa Fe). As fórmulas que se aplicam para a transformação de votos em cadeiras legislativas nos casos selecionados são D’Hondt (CABA, Corrientes, Mendoza e Santa Fe), Hare (Buenos Aires) e mistas (Córdoba, Río Negro e Santa Cruz). Em relação à aplicação de cláusulas de barreira, magnitudes dos distritos e renovação e reeleição dos mandatos, também se encontra um leque bem amplo entre os casos selecionados. Quando o foco se volta para a escolha do Executivo, também as realidades são diferentes (com maiorias necessárias simples e absolutas; e com distintas possibilidades de reeleição ou não destes cargos).

Retrotraindo os indicadores de Metcalf (2000), vê-se uma ampla gama de variações nos casos escolhidos para o aprofundamento da pesquisa. Em relação aos poderes legislativos, lembre-se aqui que não existem diferenças nos tópicos “Veto Total”, “Veto Parcial”, “Introdução Exclusiva de Matérias” e “Poderes Orçamentários” entre as *Provincias* argentinas. Sim há distinções no “Poder de Decreto” do Governador, com casos onde ele tem autorização temporária com poucas restrições (CABA e Río Negro) e outros onde não existe este instrumento (Santa Cruz, Mendoza, Santa Fe, Córdoba, Corrientes e Buenos Aires). Também se registram divergências na possibilidade de proposta de referendos pelo Governador: Santa Fe não dá esse poder ao Executivo; Buenos Aires, CABA, Corrientes, Mendoza, Río Negro e Santa Cruz

outorgam poder restrito, enquanto que o Governador cordobês tem possibilidades irrestritas. No quesito “Poderes Não Legislativos”, a pouca diversidade registrada na realidade argentina não se adverte nos casos selecionados. E o único distrito que varia é Jujuy, *Provincia* descartada por indisponibilidade de dados.

6. Análise preliminar de duas câmaras baixas provinciales

A seguir, se darão a conhecer informações sobre Corrientes e Buenos Aires. Estas duas Províncias, simplesmente, foram escolhidas porque os bancos de dados legislativos referentes a elas já estão prontos. Tendo em mente as hipóteses sugeridas acima, analisam-se agora as taxas de dominância (T_{Dom}) e de sucesso (T_{Suc}) respeito dos projetos de lei apresentados nas câmaras de deputados de Buenos Aires e Corrientes.

Cabe ressaltar que os achados que aqui se publicam referem-se a uma análise superficial da temática, justificada tanto na falta de espaço como na carência de mais dados legislativos, até o momento. Portanto, das três hipóteses centrais propostas, o trabalho tentará cobrir a primeira delas: aquela que assevera que quanto maior for a quantidade e a utilização dos poderes reativos e proativos por parte do Governador, maior será a “taxa de sucesso legislativo”.

Tabela N° 6. Origem, T_{Dom} e T_{Suc} para proj. ingressados nas câmaras baixas provinciales

<i>Origem e taxas / UF</i>	<i>Buenos Aires (07/09)</i>	<i>Corrientes (07/11)</i>
<i>Total de Projetos (n)</i>	1457	524
Legislativo	1428	484
Executivo	29	39
Judiciário e Outros	0	2
<i>T_{Dom} (%)</i>	100,00	100,00
Legislativo	98,01 (1428)	92,18 (483)
Executivo	1,99 (29)	7,44 (39)
Judiciário e Outros	0,00 (0)	0,39 (2)
<i>T_{Suc} (%)</i>		
Legislativo	8,33 (23)	17,77 (86)
Executivo	79,31 (119)	69,23 (27)
Judiciário e Outros	0,00 (0)	50,00 (1)

Fonte: Elaboração própria em base a dados dos Legislativos provinciales.

Aqui pode ser relevante trazer as informações obtidas por Tomio e Ricci (2010) para os Legislativos estaduais brasileiros. Contrastando o exemplo da Câmara dos Deputados brasileira entre 1998 e 2007 (FIGUEIREDO e LIMONGI, 2007), eles

mostraram que a dinâmica estadual é diferente. Se no caso federal a dominância chega a 83,3% (nos moldes do esperado segundo a “regra dos 90%” - para ambas as taxas -), o percentual de projetos de lei de origem executiva na esfera dos Estados sobre o total de propostas ingressadas se localiza em 30,5% (entre 1987 e 2008). Como observa-se nos dois casos argentinos, este índice é bem mais baixo (de 1,99% em Buenos Aires e de 7,44% em Corrientes).

Mas, as diferenças não são tão gritantes quando, ao invés de ver a dominância, foca-se na “taxa de sucesso”. Voltando à pesquisa de Tomio e Ricci (2010), se indica um sucesso legislativo do Executivo de 75,1% para o Brasil e de 90,1% no caso dos Governadores estaduais. Na Tabela anterior, o Governador bonaerense aprova 79,31% dos projetos apresentados na câmara baixa, enquanto que seu par correntino atinge 69,23%. Para estes casos, pode-se afirmar que são taxas de sucesso que não desentoadam das esperadas. Estes dois exemplos iriam a caminho da idéia de que os Governadores argentinos conseguem aprovar sua agenda com sucesso. De fato, aqueles percentuais de dominância das propostas (com um Legislativo com forte produção) parecem se inverter quando se enfatiza nas taxas de sucesso: índices de sucesso entre 69% e 79% para o Executivo convivem com percentuais de 17,77% (Corrientes) e de 8,33% (Buenos Aires) de aprovação de projetos dos membros do Legislativo.

Em Corrientes o Governador chega ao poder com metade da câmara trabalhando há dois anos. Portanto, embora sua lista legislativa possa obter uma performance majoritária, não é garantido que possua maioria “própria”. As coligações nas listas para cargos legislativos não sempre concordam com aquelas que se formam para o pleito executivo. Na eleição majoritária, muitos partidos que concorrem sozinhos na câmara decidem apoiar diferentes chapas para o Executivo.

A esta situação, soma-se a problemática das eleições legislativas de meio-termo. Isto é, na metade do mandato do Governador, novos comícios podem modificar os blocos no Legislativo. Conflitos acontecidos entre o Executivo e a base aliada podem levar a partidos saírem ou entrarem na situação. No caso da *Provincia* de Corrientes, a dinâmica é interessante, já que embora mantenham as legendas, seus elementos mudam. Assim, em 2005, a chapa “Alianza Frente de Todos” era constituída pela Unión Cívica Radical (UCR), Partido Justicialista (PJ), Partido del Frente de Todos (PFT), Partido Popular (PP) e Acción por la República (AREp). Mas, em 2007, a Frente passou a ser

formada pelo PJ, o PFT e o ARep, além do Partido de Todos (PT), o Partido Liberal (PL), o Partido Autonomista (PAut), estes últimos três outrora da oposição. Essa mesma frente modificou sua estrutura dois anos mais tarde. Para 2009, a Frente continuava reunindo o PFT, o PL, o ARep e o PT, mas a estes se somaram o Partido Nuevo (PNu), o Movimiento de las Provincias Unidas (MPU), o Partido Compromiso Correntino (PCC) e o Partido Recrear para el Crecimiento (RECREAR), que foram opositores ao Arturo Governador Colombi. Em resumo, a Frente de Todos, que tinha ajudado a Arturo Colombi (UCR) se eleger, já não contava com a UCR em suas fileiras e era parte do pólo opositor ao Executivo. Por sua vez, os Autonomistas tinham se unido novamente aos Radicales na “Alianza Encuentro por Corrientes”. O movimento de idas e voltas pode ser observado nas outras coligações. Por tanto, entre 2007 e 2009, a base aliada contava com 17 deputados, e a oposição somava 9 membros. Já para 2009, após a renovação de metade da câmara, a situação tinha diminuído a 11 membros, detendo o pólo opositor 58% da câmara baixa. Todo o anterior pode ser visto no Quadro N° 4.

Agora olhando as propostas apresentadas na câmara baixa, seguindo os dados do banco montado, observa-se que dos 39 projetos apresentados pelo Executivo, 27 se transformaram em leis. Destas 27, somente 8 foram aprovadas quando o Governador Colombi possuía uma base aliada majoritária, e as restantes 19 viraram leis nos anos que ele teve de sofrer uma maioria opositora. Isto pode explicar que o Governador tenha aplicado 7 vetos entre 2009 e 2011, quando os conflitos entre Executivo e Legislativo podem ter sido maiores. De qualquer modo, não se observam padrões de vetos. Ou seja, eles foram aplicados em diferentes tipos de projetos (sobre Direitos Humanos e dos Consumidores, Assuntos Constitucionais, Educação, Legislação Trabalhista, etc.). Também não aparece uma lógica partidária: atinge propostas de deputados da situação e da oposição.

Quadro N° 3. Alianças eleitorais na *Provincia* de Corrientes e cadeiras no Legislativo (2005/09)

2005	2007	2009
ALIANZA FRENTE DE TODOS 10 Unión Cívica Radical Justicialista Fte. de Todos Popular Acción por la Republica	ALIANZA FTE. DE TODOS 7 Fte. de Todos Justicialista Liberal Autonomista Partido de Todos Acción por la Republica Unión Cívica Radical	ALIANZA FTE. DE TODOS 5 Fte. de Todos Liberal Nuevo Partido de Todos Mov. de las Provincias Unidas Acción por la República Compromiso Correntino Recrear para el Crecimiento Nacionalista Constitucional Mov. de Integración y Desarrollo Propuesta Republicana
ALIANZA FTE. UNIDOS POR CORRIENTES 3 Nuevo Liberal Autonomista Fte. Unidos por Corrientes Recrear Para el Crecimiento	ALIANZA FTE. PARA LOS CORRENTINOS 5 Fte Para los Correntinos Fte Pop. Cor. para la Producción y el Trabajo Mov. Dignidad y Compromiso Nueva Dirigencia	ALIANZA ENCUENTRO POR CORRIENTES 4 Unión Cívica Radical Encuentro por Corrientes Proyecto Corrientes Autonomista Federal Nueva Dirigencia Demócrata Progresista Socialista
	ALIANZA NUEVA PROPUESTA 1 Nuevo Nueva Propuesta Compromiso para el Cambio Mov. De las Provincias Unidas	ALIANZA FTE. CORRENTINOS POR EL CAMBIO 4 Justicialista Fte. Correntinos por el Cambio Demócrata Cristiano Acción Popular de la Victoria Unión de Centro Democrático Intransigente Fte. para el Cambio

Fonte: Andy Tow (2012).

Quando Daniel Scioli (Frente para la Victoria, FPV) chegou ao Governo da *Provincia* de Buenos Aires em dezembro de 2007, ele tinha uma base de apoio que somava 52 dos 92 deputados (57% da câmara baixa). Dois anos depois, a cidadania bonaerense foi novamente chamada a eleições e os resultados não foram os melhores: 26 legisladores do FPV deviam renovar suas bancas, mas a agrupação só conseguiu 16 cadeiras, com o que a situação passou a estar composta de 42 membros (46% da câmara). Maior profundidade na pesquisa procurará ver se este fato gerou mudanças na produção legislativa e, especialmente, se a “taxa de sucesso legislativo” do Governador foi alterada.

Analisa-se então agora o uso de vetos e derrubadas em Corrientes e Buenos Aires. Uma leitura rápida sugeriria que eles demonstram fortes conflitos entre situação e oposição no âmbito das relações Executivo-Legislativo. No caso de Corrientes, com uma quantidade de vetos estável (quer dizer, com 6 vetos quando o Governador tinha maioria, e 7 depois de perder esta nas eleições intermediárias), observa-se que o poder reativo do Executivo não foi ativado agressivamente quando o balanço se inclinou negativamente. Também, vê-se que o Legislativo não tentou ou conseguiu a derrubada de nenhum desses 13 vetos.

Tabela N° 7. Vetos e Derrubadas em Corrientes (2007/11)

<i>Vetos</i>	<i>V. Parciais</i>	<i>V. Totais</i>	<i>N</i>	<i>V. Mantidos</i>	<i>V. Derrubados</i>
2007-2009	4	2	6	6	0
2009-2011	3	4	7	7	0
Total	7	6	13	13	0

Fonte: Elaboração própria em base a dados dos Legislativos *provinciales*.

Analisando Buenos Aires, aparecem 26 vetos (entre totais e parciais) e 11 derrubadas. A complexidade da câmara (92 membros), com mais blocos e facções partidárias do que no caso de Corrientes, pode ter algum impacto na utilização de ambos os mecanismos mencionados. No entanto, quando se faz uma observação detida dos dados, a realidade é outra: dos 26 vetos aplicados, só três correspondem a propostas de autoria de deputados da oposição (dois a membros da Frente Coalición Cívica, e o outro veto foi para um projeto de Libres del Sur). Deixando de lado um único caso em que o Governador vetou uma proposta própria, os 22 vetos restantes foram para projetos de membros da FPV, base aliada do Governo Scioli.

Tabela N° 8. Vetos e Derrubadas na *Provincia* de Buenos Aires (2007/09)

<i>Vetos</i>	<i>V. Parciais</i>	<i>V. Totais</i>	<i>N</i>	<i>V. Mantidos</i>	<i>V. Derrubados</i>
Total	7	19	26	15	11

Fonte: Elaboração própria em base a dados dos Legislativos *provinciales*.

Aprofundando mais na análise dos vetos, o conflito se mostra outro: a maioria dos vetos (19 sobre 26) foi para propostas de expropriação de áreas ou imóveis. Assim mesmo, das 11 derrubadas de vetos do Governador conseguidas pelo Legislativo, 9 também se relacionam com projetos de expropriação. Interessante pode ser – como já sugerido - observar se mudou, no período 2009/2011, momento em que o Governador Scioli teve que trabalhar com um Legislativo diferente, a dinâmica de vetos, derrubadas e tipo de projetos de lei atingidos por estes instrumentos.

7. Resultados esperados da futura pesquisa

Como se observa, toda conclusão extraída destas primeiras informações é, no mínimo, apressada. Os primeiros achados parecem direcionar aos índices brasileiros já vistos, embora as taxas de dominâncias do Executivo sejam bem menores, quem sabe explicadas pelo baixo custo que têm os deputados individualmente para apresentar propostas, a maioria das quais ficará engavetada.

De qualquer forma, falta ainda testar novos casos, assim como aprofundar mais a pesquisa. Entre as tarefas que restam, encontram-se estudar o trabalho nas comissões internas, as comissões mais requeridas, analisar os projetos que produzem embates entre os poderes assim como aqueles que têm maiores chances de ser aprovados, e – ainda mais importante – testar as hipóteses. Entre os resultados esperados, almeja-se encontrar padrões semelhantes nas “taxas de sucesso legislativo” dos Governadores argentinos. Ou seja, seguindo Tomio e Ricci (2010), especula-se que se observarão patamares em torno a 80% no caso das *Provincias* argentinas. Supõe-se que os dados relevados demonstrarão que o sistema eleitoral não tem impacto sobre a “taxa de sucesso legislativo” do Governador, mas sim que poderes reativos e proativos exercem influência sobre as relações Executivo-Legislativo, como foi testado por Figueiredo e Limongi (1999). Com Pereira (2001, 2004), acredita-se que, racionalmente, os legisladores delegam poder a distintos agentes, mas mantêm monitoramento sobre o acionar destes, para superar problemas de ação coletiva inerentes a órgãos colegiados, e também porque é mais fácil extrair bônus (a situação) ou ônus (a oposição) do sucesso/fracasso do Executivo.

Por fim, procura-se abrir o jogo a novas pesquisas na temática, que focalizem no impacto que os Executivos *provinciales*/estaduais possam ter sobre a dinâmica legislativa nestas esferas, e assim tirar conclusões com maior validação teórica.

8. Referências bibliográficas

ABRUCIO, Fernando. A reconstrução das funções governamentais no federalismo brasileiro. In: HOFMEISTER, Wilhelm; BRASILIENSE CARNEIRO, José Mario (orgs.). **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, Série Debates, v. 1, n. 22, 2001. P. 95-105.

ABRUCIO, Fernando. **Os barões da federação**: Os governadores e a redemocratização brasileira. São Paulo: DCP/USP-Hucitec, 1998.

ABRUCIO, Fernando; COSTA, Valeriano. **Reforma do Estado e o contexto federativo brasileiro**. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, Série Pesquisas, n. 2, 1998.

ABRUCIO, Fernando; SAMUELS, David. A nova política dos Governadores. **Lua Nova**, n. 40/41, 1997. P. 137-166.

ABRUCIO, Fernando; TEIXEIRA, Marco; COSTA, Valeriano. O papel institucional da Assembléia Legislativa Paulista: 1995 a 1998. In: SANTOS, Fabiano (org.). **O Poder Legislativo nos Estados**: diversidade e convergência. Rio de Janeiro: FGV, 2001. P. 219-246.

ANDY TOW. **Atlas Electoral Argentino**. Buenos Aires: AE-AT. Disponível em: <http://www.towsa.com/andy/>. Acesso: 1 abril 2012.

ANDRADE, Régis (org.). **Processo de Governo no Município e no Estado**: uma análise a partir de São Paulo. São Paulo: Edusp, 1998.

ARDANAZ, Martín; LEIRAS, Marcelo; TOMMASI, Mariano. **Beyond Plaza de Mayo**: provincial party bosses in Argentina. Universidad de San Andrés, Buenos Aires, paper, 2005.

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Disponível em: <http://www.jgm.gob.ar/>. Acesso: 2 mar. 2008.

ARGENTINA. **Reglamentos de las Legislaturas Provinciales**. Honorable Senado de la Nación. Disponible en: <http://www.senado.gov.ar/web/interes/otros/legislatura/cuerpo1.php>. Acesso: 30 de mayo de 2011.

ARGENTINA. **Constituciones Provinciales**. Honorable Senado de la Nación. Disponible en: <http://www.senado.gov.ar/web/interes/constituciones/cuerpo1.php>. Acesso: 30 de mayo de 2011.

ARRETCHE, Marta. **A centralização no Estado federativo brasileiro**. São Paulo: 2007. 161 f. Tese (Livre-Docência em Ciência Política) - Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

ARRETCHE, Marta. Continuidades e descontinuidades da Federação Brasileira: de como 1988 facilitou 1995. **Revista Dados**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 2, p. 377-423, junho. 2009.

BARRIENTOS, Miguel. **Federalismo comparado entre Brasil e Argentina**: o poder dos Governadores desde a redemocratização. Porto Alegre: UFRGS, 2009. 212 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto

de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

BARRIENTOS, Miguel. Intentando derrumbar mitos: partidos y sistemas electorales en Argentina y Brasil. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 241-264, dez. 2010.

BENTON, Allyson. Presidentes fuertes, provincias poderosas: la economía política de la construcción de partidos en el sistema federal argentino. **Política y Gobierno**, México DF, v. 10, n. 1, p. 103-137, ene./abr. 2003.

BOU i NOVERSÁ, Marc. El federalismo argentino: aproximación teórica y desempeño institucional. **Documentos de trabajo del Institut Internacional de Governabilitat de Catalunya**, Barcelona, n. 10, p. 1-19. 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso: 2 mar. 2008.

BUQUET, Daniel. **Sistemas partidários e estabilidade política na América Latina**. Mesa apresentada no 2º Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS, Porto Alegre, 2009.

CALVO, Ernesto et al. Las fuentes institucionales del gobierno dividido en la Argentina: Sesgo mayoritario, sesgo partidario y competencia electoral en las legislaturas provinciales argentinas. In: CALVO, Ernesto; ABAL MEDINA, Juan (comps). **El federalismo electoral argentino**. Sobrerepresentación, reforma política y gobierno dividido en la Argentina. Buenos Aires: EUDEBA, 2001. P. 53-98.

CARDARELLO, Antonio. **La reelección inmediata del ejecutivo a nivel subnacional**. Un estudio de tres casos. Porto Alegre: UFRGS, 2009. 243 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

CARMAGNANI, Marcello (org.). **Federalismos latinoamericanos**: México, Brasil, Argentina. México D.F.: El Colegio de México - Fondo de Cultura Económica, 1993.

COSTA, Valeriano; OLIVEIRA, Carlos. A fraqueza da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. In: ANDRADE, Régis (org.). **Processo de Governo no Município e no Estado**: uma análise a partir de São Paulo. São Paulo: Edusp, 1998.

DE LUCA, Miguel. **Political Recruitment and Candidate Selection in Argentina**: Presidents and Governors (1983-2005). Trabalho apresentado na Conference Pathways to Power: Political Recruitment and Democracy in Latin America, Winston-Salem, 2004.

DE LUCA, Miguel; JONES, Mark; TULA, María Inés. Back rooms or ballot boxes? Candidates nomination in Argentina. **Comparative Political Studies**, v. 35, n. 4, p. 413-436, may. 2002.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

FÖHRIG, Alberto. **La falta de institucionalización de las relaciones intergubernamentales en la Argentina**. Ottawa: Forum of Federations, 2001.

FRYE, Timothy. A politics of institutional choice: Post-communist presidencies. **Comparative Political Studies**, v. 30, n. 5, p. 523-552, oct. 1997.

GAMM, Gerald; KOUSSER, Thad. Broads bills or particularistic policy? Historical patterns in American state legislatures. **American Political Science Review**, v. 104, n. 1, p. 151-170, Feb. 2010.

GIBSON, Edward. Boundary control: subnational authoritarianism in democratic countries, **World Politics**, n. 58, oct. 2005.

JONES, Mark. **Electoral Laws and the survival of presidential democracies**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1995.

KINZO, Maria D'Alva. Partidos políticos y proceso decisorio democrático: el caso brasileño. In: CAVAROZZI, Marcelo (comp.). **Hacia una matriz de gobierno en América Latina**. Instituciones del Estado, la Sociedad Civil y el Mercado. Buenos Aires: Universidad Nacional de San Martín – BID, 1999.

LINZ, Juan. **The failure of presidential democracy: the case of Latin America** (vol. 1). Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1994.

MAINWARING, Scott. Presidentialism, multipartism, and democracy: The Difficult Combination. **Comparative Political Studies**, v. 26, n. 2, p. 198-228, apr. 1993.

MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew. **Presidencialism and Democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

METCALF, Lee. Measuring presidential power. **Comparative Political Studies**, v. 33, n. 5, p. 660-685, jun. 2000.

PEREIRA, André. Sob a ótica da delegação: Governadores e Assembleias no Brasil pós-1989. In: SANTOS, Fabiano (org.). **O Poder Legislativo nos Estados: diversidade e convergência**. Rio de Janeiro: FGV, 2001. P. 247-287.

PEREIRA, André. **Por baixo dos panos: Governadores e Assembleias no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004. 272 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2004.

SANTOS, Fabiano (org.). **O Poder Legislativo nos Estados: diversidade e convergência**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

SARTORI, Giovanni. **Engenharia constitucional: como mudam as constituições**. Brasília: Editora UnB, 1996.

SHUGART, Matthew; CAREY, John. **Presidents and Assemblies: constitutional design and electoral dynamics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SILVA, Fábio; BARRIENTOS, Miguel. **Prerrogativas constitucionales y poder de los Ejecutivos intermedios brasileños y argentinos en perspectiva comparada**. Trabalho apresentado no X Congresso Nacional de Ciencia Política (SAAP), Córdoba, 2011.

TOMIO, Fabrício; RICCI, Paolo. **Instituições e decisões: estudo comparativo do processo legislativo nas Assembleias estaduais**. Trabalho apresentado no VII Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), Recife, 2010.

TOMMASI, Mariano. **Un País Sin Rumbo**. Política, Políticas Públicas y Desarrollo en la Argentina. Documentos, Universidad de San Andrés, agosto de 2008. In: <http://www.udesa.edu.ar/files/UAEconomia/Novidades/Un%20Pa%C3%ADs%20Sin%20Rumbo.pdf>. Acesso: 23 maio 2009.